

IE11.1 - Quantitativo de ocorrências de natureza de segurança institucional.

OE12 - Aumentar a eficiência na gestão orçamentária.

IE12.1 - Índice de eficiência na gestão orçamentária.

OE13 - Melhorar a experiência de trabalho do servidor.

IE13.1 - Índice geral de favorabilidade nas pesquisas de clima organizacional.

OE14 - Promover o trabalho interativo e colaborativo no TSE e na Justiça Eleitoral.

IE14.1 - Índice de engajamento do corpo funcional.

OE15 - Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação de serviços digitais, de inovação e segurança de TIC.

IE15.1 - Índice de disponibilidade de recursos tecnológicos.

2021.00.000005244-2

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 2/2021

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Portaria CGE nº 2/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, nos termos do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, em casos omissos aplica-se de forma subsidiária o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, Considerando que, nos termos do art. 45 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, há previsão de instauração de inquéritos de natureza administrativa,

Considerando que as atribuições do Corregedor-Geral Eleitoral são fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 17, § 1º, do Código Eleitoral),

Considerando que incumbe ao Corregedor-Geral velar pela fiel execução das leis, tomar as providências cabíveis para sanar ou evitar abusos e irregularidades, e, ainda, requisitar a qualquer autoridade civil ou militar a colaboração necessária ao bom desempenho de sua missão (art. 2º, V, VI e XI, da Res.-TSE 7.651/65),

Considerando que a preservação do Estado Democrático de Direito e a realização de eleições transparentes, justas e equânimes demandam pronta apuração e reprimenda de fatos que possam caracterizar abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF/88), abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90), uso da máquina administrativa (art. 73 da Lei 9.504/97) e, ainda, propaganda antecipada (art. 36 da Lei 9.504/97),

Considerando os relatos e declarações, sem comprovação, de fraudes no sistema eletrônico de votação, com potenciais ataques à democracia e à legitimidade das eleições,

Considerando a anterior instauração de procedimento administrativo visando conhecer e viabilizar a análise de elementos concretos acerca da segurança do processo eleitoral das Eleições 2018 e 2020, com vistas à preparação das Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converte-se o procedimento SEI 2021.00.000005444-5 em inquérito administrativo, ampliando-se seu escopo para apurar fatos que possam configurar abuso do poder econômico e político, uso indevido dos meios de comunicação social, corrupção, fraude, condutas vedadas a agentes públicos e propaganda extemporânea, relativamente aos ataques contra o sistema eletrônico de votação e à legitimidade das Eleições 2022.

Art. 2º O inquérito administrativo compreenderá ampla dilação probatória, promovendo-se medidas cautelares para colheita de provas, com oitivas de pessoas e autoridades, juntada de documentos, realização de perícias e outras providências que se fizerem necessárias para a adequada elucidação dos fatos.

Art. 3º O inquérito administrativo tramitará em caráter sigiloso, ressalvando-se os elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de agosto de 2021.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 500 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 414, de 25 de junho de 2021, que instituiu equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de solução tecnológica para o envio de notificações/comunicações em massa, podendo servir como 2FA (2º fator de autenticação) em processos de *login* de usuários em serviços mantidos pelo TSE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Iuri Camargo Kisovec - AGI;

II - Kemeo Ramalho de Melo - Segti/Cogis/STI

III - Paulo Roberto de Souza Lemos - Segbio/Cogis/STI;

IV - Thiago Melo Stuckert do Amaral - Sinaps/Cogis/STI;

V - Thiago Elias Santos - COGTI/STI;

VI - Maurílio Costa da Silva - COGTI/STI; e

VII - Daniel de Andrade Cunha - COGTI/STI. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 20:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1738935&crc=CF70CF61,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1738935 e o código CRC CF70CF61.

2021.00.000004479-2

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES (0009463/RN) 580

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829/BA) 375 501 625 656 656

ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) 86

ADRIANO ALVES PESSOA (0096693/CE) 328